

## PROJETO DE LEI CM Nº 46/2007

Institui ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído nas Escolas da rede pública de ensino municipal ações de acompanhamento social.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput deste artigo poderão ser implantadas no âmbito de programa governamental que tenha por objetivo o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais ou o desenvolvimento social de jovens pertencentes a comunidades que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - ou vulnerabilidade social intensa, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Art. 2º As ações a serem realizadas no âmbito da rede municipal de ensino deverão ser prestadas por profissional do Serviço Social legalmente habilitado na área.

Art. 3º As ações de acompanhamento social de que trata o art. 1º compreendem:

I - realização de pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para cadastramento da população escolar;

II - elaboração e execução de atividades com vistas a prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, desenvolver o protagonismo juvenil e aprimorar o capital humano e social dos jovens;

III - proposta, execução e avaliação de atividades que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

IV - proposta, execução e avaliação de atividades comunitárias de solidariedade.

Art. 4º São diretrizes para a execução das ações de acompanhamento social:

I - articulação entre os setores do município e demais entes estaduais e federados de forma a garantir a eficácia das ações;

II - articulação com instituições privadas, notadamente as de caráter assistencial e as organizações comunitárias locais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano do Pio**  
Vereador líder do PT

## JUSTIFICATIVA

A Constituição Brasileira garante a todo cidadão o direito sagrado a educação, mostrando que a mesma é um direito das famílias e um dever do Estado. A educação promove o pleno desenvolvimento da pessoa e o preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assegurar às nossas crianças e adolescentes o acesso a esse direito pressupõe reconhecer suas necessidades sociais e buscar atendê-las na complexidade de nossa sociedade desigual, que se manifesta no espaço escolar.

Ao introduzir institucionalmente ações de acompanhamento social nas escolas da rede municipal, este projeto abre novas possibilidades de atendimento a essas necessidades.

Divinópolis, 14 de junho de 2007

**Juliano do Pio**  
Vereador líder do PT